

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PAT2030-2024-15

Data de publicação 30/01/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC Plenária nº 01/2024/PL, de 12/01/2024

Designação do aviso

Avaliações do Plano Global de Avaliação do Portugal 2030: avaliações coordenadas por uma Autoridade de Gestão e que envolvem mais do que uma AG

Apoio para

O presente aviso pretende apoiar as atividades necessárias à elaboração de estudos e avaliações previstas no Plano Global de Avaliação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 42/2023/PL da CIC Portugal 2030, cujo âmbito seja transversal a várias Autoridades de Gestão (AG) do Portugal 2030 e a sua realização seja coordenada por uma dessas AG.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, as ações necessárias à realização de estudos e avaliações, conforme texto do Programa, nomeadamente:

- ✓ Estudos de avaliação de natureza estratégica e operacional, a realizar ao nível do Portugal 2030 e de um conjunto de programas;
- ✓ Estudos de avaliação considerados relevantes para avaliação de resultados e impactes do Portugal 2020 e que envolvam vários programas;
- ✓ Estudos de avaliação no âmbito do desenvolvimento regional e em áreas de política pública com atuação dos Fundos e que envolvam vários programas;
- ✓ Ações de divulgação, dinamização e capacitação com vista ao aumento da qualidade das avaliações, devidamente integradas nos estudos respetivos.

Entidades que se podem candidatar

O presente convite para apresentação de candidaturas dirige-se às entidades da Administração Pública que asseguram o respetivo funcionamento jurídico-administrativo das Autoridades de Gestão dos Programas do Portugal 2030.

Área geográfica abrangida

Portugal.

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre em contínuo entre o dia 30 de janeiro de 2024 e as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 81,50%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa de Assistência Técnica 2030 – PAT 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa de Assistência Técnica 2030

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo fundamental assegurar os meios financeiros e materiais necessários à realização de avaliações de natureza estratégica, operacional ou de impacto constantes no Plano Global de Avaliação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 42/2023/PL da CIC Portugal 2030, com incidência em vários programas e cuja entidade coordenadora seja assumida por uma das AG.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 – Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 – Assistência Técnica			
Tipologia de ação	80 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.000.000,00€	81,50%		
Dotação Global	1.000.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis designadamente, as seguintes ações:

- Estudos de avaliação de natureza estratégica e operacional, de impacto, global ou operacional, a realizar no âmbito do Plano Global de Avaliação do Portugal 2030, com incidência em vários programas e em que a entidade coordenadora da avaliação é assumida por uma das AG;
- Estudos de avaliação *ex post* do Portugal 2020, a realizar no âmbito do Plano Global de Avaliação do Portugal 2030, com incidência em vários programas e em que a entidade coordenadora da avaliação é assumida por uma das AG;
- Ações de promoção, divulgação e disseminação dos resultados das avaliações, devidamente integradas nos estudos respetivos estudos e avaliações.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da Administração Pública que asseguram o respetivo funcionamento jurídico-administrativo das Autoridades de Gestão dos programas do Portugal 2030.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Cada estudo e/ou avaliação a apoiar deverá ser objeto de candidatura autónoma, conforme âmbito e calendarização previsto no Plano Global de Avaliação do Portugal 2030 e suas revisões.

A candidatura deverá incluir declaração subscrita por todas as Autoridades de Gestão envolvidas no estudo e/ ou avaliação, no qual se estabelece a entidade coordenadora responsável pelo estudo e/ou avaliação.

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como o disposto nos artigos 14.º, 15º e 19.º do mesmo diploma referente aos requisitos de elegibilidade do beneficiário e das operações.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Atento o custo total expectável das operações, o apoio assume a forma de custos simplificados, conforme n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (EU)2021/1060, de 24 de junho.

O apoio FEDER é calculado tendo presente a aplicação da taxa de cofinanciamento de 81,50% ao somatório dos custos diretos elegíveis (custos reais) e indiretos (custos simplificados). Os custos indiretos da operação serão apoiados através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o montante apurado de custos diretos elegíveis, ao abrigo da alínea a) do artigo 54.º do Regulamento (EU) 2021/1060.

É necessário cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

É necessário cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

É necessário obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Convite, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de estudos de avaliação dos instrumentos de política financiados no Portugal 2020 e 2030 conducente à melhoria da eficácia e eficiência da implementação do Portugal 2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

Formas de apoios

- Subvenção**

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Taxa Fixa | 7 | % da taxa | Artigo | Alínea a) do Artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/1060 |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São custos elegíveis diretos as despesas que contribuam diretamente para a concretização das ações elegíveis, designadamente:

- Despesas com a aquisição de serviços técnicos ou outros indispensáveis à preparação, realização e *follow-up* das avaliações a realizar no âmbito do Plano Global de Avaliação do Portugal 2030, com incidência em vários programas e em que a entidade coordenadora da avaliação é assumida por uma das AG;
- Despesas com a promoção, participação e/ou organização de reuniões, *workshops* ou outros eventos de informação ou divulgação, desde que relevantes e indispensáveis à boa execução da operação.

Os custos indiretos da operação serão apoiados através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o montante apurado de custos diretos elegíveis, ao abrigo da alínea a) do artigo 54.º do Regulamento (EU) 2021/1060.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020 ou Portugal 2030.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O Convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado
- Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução e do atingimento dos resultados contratualizados da operação, na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO05	Número de estudos e avaliações produzidos	n.º
Descrição	Estudos e avaliações produzidos com relatório final aceite pelo beneficiário no âmbito da operação aprovada	
Método de cálculo	Somatório do número de estudos e avaliações produzidos	

Indicadores de resultado

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	1177 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
Tipologia de operação	1359 - Estudos e Avaliação (FEDER/FC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR061	Grau de cumprimento do prazo previsto para realização dos estudos / avaliações	n.º
Descrição	Desvio temporal verificado entre o prazo efetivo de realização do estudo /avaliação e a calendarização prevista, em semanas.	
Método de cálculo	Desvio temporal verificado / prazo previsto	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores não atinjam, pelo menos, 75 % do contratualizado, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) dos limiares referidos procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e resultados fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento do saldo final, em caso devidamente fundamentado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Outras entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- ✓ online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- ✓ Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

Os critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento em 24 de março de 2023, encontrando-se explicitado no Anexo A.2 a metodologia de apuramento do mérito da operação.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-01-2024
Fecho	Em contínuo
Análise	30 dias úteis após submissão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	30 dias úteis após submissão

Decisão sobre as candidaturas

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Em casos excecionais, nomeadamente nos casos de indisponibilidade do SPNE, as notificações são realizadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por carta registada para o domicílio do notificando, presumindo-se a notificação efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A autoridade de gestão envia uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Com a assinatura do termo de aceitação o beneficiário fica vinculado ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, do beneficiário, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- a) no *website* do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no *website* do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir (n.º 8 do art. 25.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- a) Memória Descritiva da operação, incluindo objetivos e contributo para a concretização da estratégia do PAT 2030, de forma particular no âmbito da tipologia de ação “Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, controlo e auditoria, monitorização e avaliação”, principais atividades do projeto e sua calendarização, ações associadas ao cumprimento das obrigações previstas no art. 4.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, capacidade de execução, mais valia e caráter inovador da operação, realizações e resultados a atingir, orçamento detalhado, medidas de comunicação e notoriedade do projeto e medidas antifraude e corrupção;
- b) Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- c) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura, atentos os critérios de mérito.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027 e no Plano Global de Avaliação do Portugal 2030;
 - b) Identificação e descrição detalhada das atividades e ações necessárias à concretização dos objetivos da operação, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
 - c) Mais valia e caráter inovador da operação;
 - d) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação e fundamentação de indicadores e metas quantitativas e qualitativas;
 - e) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo da operação, com indicação nominativa de um gestor de projeto.
- 3) Identificação do contributo da operação para os objetivos e metas do Portugal 2030 e Acordo de Parceria 2021-2027, assim como para as metas do PAT 2030 no âmbito da tipologia de ação 1;
- 4) Mecanismos instituídos antifraude e para garantia da qualidade da implementação da operação (incluindo, monitorização e avaliação);
- 5) Mecanismos instituídos para a consecução das obrigações gerais identificadas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

6) Identificação das medidas a implementar de publicitação do apoio.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,15 + B * 0,30 + C * 0,25 + D * 0,30$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Programa (tipologia de ação 1), nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Programa (tipologia de ação 1) e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta prevista para o PAT2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Programa (tipologia de ação 1) e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,50 + B2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequados face ao âmbito e objetivos do concurso e não apresentam detalhe nem fundamentação suficiente.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura da atividades.</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão muito bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do Concurso; e a metodologia proposta apresenta um elevado caráter inovador.</p>
<p>C- Capacidade de Execução</p> <p>C1 - Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>C=C1*0,50 + C2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos</p>

Critério	Método de Cálculo
	na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.
<p>D- Impacto</p> <p>D1 - Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>D2 – Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.</p> <p>D=D1*0,50 + D2*0,50</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe indicação nem fundamentação que permita estabelecer potencial impacto ao nível da disseminação e valorização dos resultados do projeto e o seu impacto em termos de melhoria da eficácia e eficiência dos instrumentos de política apoiados por fundos europeus</p> <p>3 – Suficiente – Existe explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto em termos de melhoria da eficácia e eficiência dos instrumentos de política apoiados por fundos europeus, apresenta algumas debilidades.</p> <p>5 – Muito Bom – Muito boa explicitação e fundamentação dos efeitos de demonstração, disseminação e valorização dos resultados, e o potencial impacto previsto em termos melhoria da eficácia e eficiência dos instrumentos de política apoiados por fundos europeus, apresenta elevada relevância.</p>

Anexo B. Pagamentos dos Apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O beneficiário deve apresentar o pedido de pagamento do saldo final, e respetivo relatório final de execução, à autoridade de gestão até 45 dias úteis após a data da conclusão da operação. A decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final é emitida pela autoridade de gestão no prazo máximo de 45 dias úteis.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- ✓ Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- ✓ Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- ✓ Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- ✓ Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- ✓ Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- ✓ Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- ✓ Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus.
- ✓ Plano Global de Avaliação do Portugal 2030.